

tudo mandou fazer este Auto que assignou com o dito Dezembargador, Ouvidor Geral, e eu Miguel Machado de Avelar Escrivão da Ouvedoria Geral que o Escrevy — Dom Bras de Balthazar da Silveira — Gonçalo de Freitas Baracho — Está conforme — O Secretario da Camara, Antonio da Costa Braga.

## VILLA NOVA DA RAINHA

COPIA DA ORDEM PELA QUAL FOI ERECTA ESTA VILLA, COMO CONSTA A F. 4 DO LIVRO PRIMEIRO DE REGISTRO GERAL, O SEO THEOR HÉ O SEGUINTE.

Aos 11 dias do mes de Fevereiro de 1714 annos nesta Villa Nova da Rainha nas cazas em que se achava o Doutor Ouvidor Geral Luis Botelho de Queiros por elle foi dito perante os Officiaes de Milicia e homens bons da dita Villa, e seo Districto, que o Capitão General de São Paulo e Minas conformando-se com as Ordens de Sua Magestade, que Deos guarde, tomara Resolução de crear Villa no Caethe, com o nome de Villa Nova da Rainha como constava do assento seguinte, cuja copia principia desta maneira — Aos 29 dias deste mes de Janeiro de 1714 nos Paços em que assiste o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Braz Balthazar da Silveira Governador e Capitão General deste Estado foi dito pelo mesmo Snr. que attendendo a que nos districtos de Caethe e Serro do frio havia capacidade para se levantar huma Villa em cada hum delles; e tendo outro sim consideração ao muito que convem ao Serviço de Sua Magestade, e ao bom governo e conservação dos Povos daquelles Districtos, que nelles se fizessem Villas, e se lhes introduzisse as Justiças para o seu bom regimento ás quaes recorressem para o seo remedio, e dar a cada hum o que fosse seu, e o castigo a quem morecesse para que desta sorte na obediencia das Leis podessem viver sociavelmente, tinha resoluto mandar levantar huma Villa em cada hum dos ditos Districtos; e que a do Serro do frio tivesse a denominação — de Villa do Principe — e a do Caethe de — Villa Nova da Rainha — uzando da faculdade e jurisdição que Sua Magestade que Deos guarde deo ao Governadôr Antonio de Albuquerque para o dito effeito continuada na pessoa delle presente Governadôr, e que para as referidas Creações mandava passar as Ordens necessarias, e desta determinação mandou o dito Snr. fazer este termo que assignou, e eu Manoel da Fonseca Secretario deste Governo o escrevi — Dom Bras Balthazar da Silveira. E não continha mais o

dito termo, e como para se continuar a dita Villa era necessario que elle dito Ouvidor Geral fizesse Eleição dos Juizes e mais officiaes da Camara na forma da Lei, lhe fes presente procedessem a dita Eleição, por carta de 4 de Fevereiro de 1714, cujo theor hé o seguinte — Meu Amigo e Snr. meu Pela copia do assento incluso verá V. M.<sup>ce</sup> a Resolução que tomei para Erigir o Arraial do Caethe em Vila denominada da Rainha. Sirva-se V. M.<sup>ce</sup> de mandar proceder a Eleição na forma que dispoem a Ordenação, e encomendo a V. M.<sup>ce</sup> muito procure que os novos officiaes sejam os mais capazes para que se principiem com que, digo com acertos o Governo da nova Villa, que todos me persuado se deverão ás providentes direcções de V. M.<sup>ce</sup> que Deos guarde. Villa Real 4 de Fevereiro de 1714. Svidor de V. M.<sup>ce</sup> Dom Braz Balthazar da Silveira // Senhor Doutor Luis Botelho de Queiros. E não continha mais a dita Carta, e como a dita Eleição não admetteria demoras não só porque a dita Villa necessitava de quem administrasse Justiça pela distancia em que lhe ficava a Villa Real da Conceição mas por outras razões particulares; hoje 11 dias do mes de Fevereiro fazia elle Doutor Ouvidor Geral Eleição de Juizes e Officiaes da Camara na forma da Lei, e Ordenava a todos da parte de Sua Magestade, que Deos guarde, Elegessem para as ditas occupações as pessoas mais nobres, e limpas de Sangue; e mais lizas de Conciencia para que nesta Villa se administrassem Justiças de tal sorte que El Rei nosso Snr. fosse bem servido, e os povos ficassem cabalmente satisfeitos, e de tudo mandou fazer este termo em que assignou, e eu Bernardo de Souza Lobo Tabeleão do Judicial e Notas, e Escrivão da Camara desta Villa Nova da Rainha o escrivy // Doutor Luis Botelho de Queiros. Está conforme. Quintiliano Justino d'Oliv.<sup>a</sup> Horta.

## VILLA DO PYTANGUI

\*Representando-me segunda vez os Paulistas a necicidade que tinham de que ao Rayal de Pitangui fosse erigido em V.<sup>a</sup> não só p.<sup>a</sup> o bom regimen daquelles moradores, mas p.<sup>a</sup> melhor expedição da cobrança dos reaes quintos pedindo me annexasse a dita villa a essa Comarca porque alem de lhe ser maes vezinha tinham a Vm. nella por Ouvidor g.<sup>l</sup> cuja rectidão os persuadia da igualdade com que havia de deferir aos seus Requerimentos e nestes termos parece conveniente que Vm. vá fazer a dita erecção pois só com as suas dlrecções poderá ter excelente forma, e ficarem satisfeitos aquelles povos, e quando Vm. queira levar em sua companhia alguns Offi.<sup>es</sup> lhe dou Vm. permissam para que acompanhem q.<sup>tos</sup> Vm. quizer mas no cazo, que não seja possivel que Vm. vá mandará as instrucções ne-